



MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 011/2021
DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

ASSUNTO

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO
DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AUTORIA

VER. WASHINGTON SOUZA

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO 048/2021 DS IL:43		
DATA 04/08/21	PUBLICA Helio Belo	MAT 0004

PROJETO DE LEI Nº 011/2021
DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do município de São Domingos e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município de São Domingos/SE, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo Único - O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados pelos nutricionistas.

Art. 2º - Para o atendimento ao objetivo desta Lei, será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

- I - "Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?";
- II - "A criança tem urinado muito?";
- III - "A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?";
- IV - "A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?";
- V - "A criança tem emagrecido rapidamente?";
- VI - "A criança tem histórico de familiares com diabetes?"

Art. 3º - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do art. 2º, a escola orientará os pais ou responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.

§1º - O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§2º - Será de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável pelo aluno, a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.

§3º - Caberá ao diretor da escola ou creche, denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 6 meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4º - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com



encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 04 de agosto de 2021.


Washington Souza Santos
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 15/09/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 21/09/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDACÃO
FINAL
EM 22/09/2021

PRESIDENTE

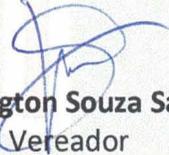


JUSTIFICATIVA

Estudos mostram que, a cada mil crianças, sete tornam-se diabéticas por ano. São principalmente, menores em idade escolar. O controle inadequado do diabetes representa ameaça ao longo da vida do paciente, pois favorece a precocidade e o risco de males que podem levar à amputação de membros inferiores e morte prematura. A assistência médica adequada e o controle metabólico rigoroso podem evitar problemas como estes.

Portanto conto com a sensibilidade e aprovação dos colegas.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 04 de agosto de 2021.


Washington Souza Santos
Vereador



DESPACHO Nº 020/2021
DE 05 DE AGOSTO DE 2021

ÀS Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ);**
- **Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção do Meio Ambiente (CSPMA); e**
- **Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CECE)**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de 2021 que, "***Instituí o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do município de São Domingos e dá outras providências***", para parecer.

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 05 de agosto de 2021.



Acácio Temóteo Santiago
Presidente



Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) ao Projeto de Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de 2021.

Relator: JOSIVALDO BARBOSA

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de 2021, que **“INSTITUÍ O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - DO PARECER

Após leitura a matéria, passo a emitir o meu parecer.

O Projeto de Lei 011/2021 em seu escopo, visa instituir nas creches e escolas públicas do município de São Domingos, o Programa de Prevenção ao Diabetes. Conforme exposto na Justificativa da matéria, estudos apontam que, a cada mil crianças, sete tornam-se diabéticas por ano e são principalmente, menores em idade escolar. O controle inadequado do diabetes representa ameaça ao longo da vida do paciente, levando até mesmo à amputação de membros e morte prematura. Sabemos que a prevenção juntamente com uma alimentação adequada e conhecimento do assunto, será de grande importância na vida de nossas crianças e jovens. Sem mais, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, atendendo a mesma aos preceitos regimentais do processo legislativo.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 17 de agosto de 2021.

JOSIVALDO BARBOSA
Relator



**Parecer da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte (CECE) ao Projeto de
Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de
2021.**

Relator: JOSIVALDO BARBOSA

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de 2021, que “INSTITUÍ O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II - DO PARECER

O Projeto de Lei 011/2021 em discussão, tem como propósito, a inserção nas creches e escolas públicas do município de São Domingos, o Programa de Prevenção ao Diabetes. Conforme justificado na matéria, estudos apontam que, a cada mil crianças, menores em idade escolar, sete tornam-se diabéticas por ano. O controle ineficaz ao diabetes representa grande ameaça à saúde do paciente ao longo da vida, com casos que levam à amputação de membros e morte prematura. Sem sombra de dúvidas, a prevenção acompanhada de uma alimentação e conhecimento ao assunto, terá impactos positivos na vida de nossas crianças e jovens.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 24 de agosto de 2021.

Josivaldo Barbosa
Relator



Parecer da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção do Meio Ambiente (CSPMA) ao Projeto de Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de 2021.

Relator: AVANILSON FERREIRA

I - DO RELATÓRIO

Vindo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de 2021, que “Instituí o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do município de São Domingos e dá outras providências”.

II - DO PARECER

Após leitura minuciosa a matéria, passo a emitir o meu parecer.

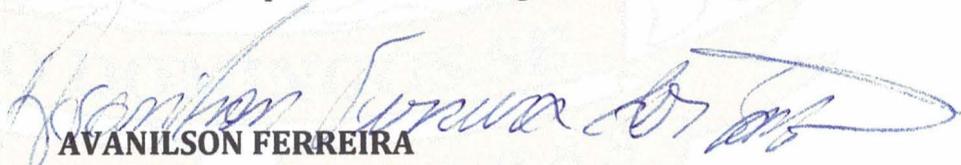
O Projeto de Lei em tela, visa incluir nas creches e escolas públicas do município de São Domingos, o Programa de Prevenção ao Diabetes. Estudos mostram que, a cada mil crianças, sete tornam-se diabéticas por ano, são principalmente, menores em idade escolar. O controle ineficiente do diabetes representa ameaça ao longo da vida de um indivíduo ou paciente, favorecendo os riscos e males que podem levar à amputação de membros inferiores e no pior das hipóteses, a morte prematura. O acompanhamento médico apropriado, podem evitar problemas como estes descritos.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 24 de agosto de 2021.


AVANILSON FERREIRA
Relator



PAUTA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA - 15 DE SETEMBRO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de 2021	Instituí o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do município de São Domingos e dá outras providências	Ver. Washington Souza	Primeira Discussão
---	---	-----------------------------	-----------------------


Acácio Témóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



PAUTA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA - 21 DE SETEMBRO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós" (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de 2021	Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do município de São Domingos e dá outras providências	Ver. Washington Souza	Segunda Discussão
Requerimento nº 007/2021 de 16 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Sãodominguense e dá outras providências" homenageado Marcelo Santos Santana	Ver. Gustavo Libório	Discussão Única
Requerimento nº 008/2021 de 16 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Sãodominguense e dá outras providências" homenageado Valtemir dos Santos	Ver. Anderson Buril	Discussão Única
Requerimento nº 009/2021 de 16 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadã Honorária Sãodominguense e dá outras providências" homenageada Dainese Batista Sintra	Ver. Acácio Temóteo	Discussão Única
Requerimento nº 010/2021 de 18 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Sãodominguense e dá outras providências" homenageado Gilenaldo de Góis	Ver. Acácio Temóteo	Discussão Única
Requerimento nº 011/2021 de 25 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Sãodominguense e dá outras providências" homenageado Jackson Barreto, Ex-Governador	Ver. Washington Souza	Discussão Única
Requerimento nº 012/2021 de 31 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadã Honorária Sãodominguense e dá outras providências" homenageada Klívia Casina Santos Cruz	Ver. Washington Souza	Discussão Única
Requerimento nº 013/2021 de 31 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Sãodominguense e dá outras providências" homenageado Igor Lima de Oliveira. (Dr. Igor)	Ver. Gustavo Libório	Discussão Única
Requerimento nº 014/2021 de 31 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Sãodominguense e dá outras providências" homenageado Álvaro José Santana Cruz	Ver. Jadiel Vieira	Discussão Única
Requerimento nº 015/2021 de 31 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Sãodominguense e dá outras providências" homenageado Edilson Almeida dos Passos	Ver. Jadiel Vieira	Discussão Única


Washington Souza Santos
1º Secretário


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



PAUTA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22 DE SETEMBRO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 011/2021 de 04 de agosto de 2021	Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do município de São Domingos e dá outras providências	Ver. Washington Souza	Redação Final
---	---	-----------------------------	---------------


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021
DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do município de São Domingos e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município de São Domingos/SE, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo Único - O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados pelos nutricionistas.

Art. 2º - Para o atendimento ao objetivo desta Lei, será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

- I - "Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?";
- II - "A criança tem urinado muito?";
- III - "A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?";
- IV - "A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?";
- V - "A criança tem emagrecido rapidamente?";
- VI - "A criança tem histórico de familiares com diabetes?"

Art. 3º - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do art. 2º, a escola orientará os pais ou responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.

§1º - O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§2º - Será de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável pelo aluno, a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.

§3º - Caberá ao diretor da escola ou creche, denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 6 meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4º - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com



encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 22 de setembro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)

Anderson Souza de Almeida
Presidente da CCJ

CÂMARA MUN DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDACAO
FINAL
EM 22 / 09 / 2021
PRESIDENTE